

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 30ª SESSÃO, EM 8 DE JUNHO DE 1964.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO RECK-SNER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'ÁQUINO FONSECA.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IDERÉ GARCINDO FERNANDES DE SÁ, VICE-DIRETOR

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octávio Murgel de Rezende, General-de-Exército Antonio Jose de Lima Camara, Almirante-de-Esquadra José Espindola, Almirante - de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exército Floriano de Lima Brayner, Dr. João Romeiro Neto, Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa e o Exmo. Sr. Ministro convocado Major-Brigadeiro Antonio Alves Cabral.

Deixou de comparecer à sessão, o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Tristão de Alencar Araripe, com causa justificada.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelação relatada e julgada na sessão secreta do dia 3:

Nº 34.087 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esc. Borges Fortes
Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª R. M., que absolveu João Everton Pereira, Soldado do 4º Batalhão de Engenharia de Construção, do crime previsto no art. 198, caput, do C.P.M., recomendando expressamente seja o mesmo Soldado punido rigorosamente, de acordo com o Regulamento Disciplinar do Exército. - Provida a apelação do Ministério Público, somente quanto ao 2º fato, reformaram a sentença, para condenar o acusado a 4/ meses de prisão, como incurso no art. 198, § 2º, do C.P.M., unanimemente. - (Tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro convocado Maj. Brig. Antonio Alves Cabral).

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S

=====

(Cont. da ata da 30ª Sess., em 8/VI/1964)

Nº 26.858 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima / Camara. Paciente: Oswaldo Silva, 3º Sargento, alegando, por seu advogado, encontrar-se preso, incomunicavel, no 2º Regimento de Infantaria, na Vila Militar, sem culpa formada e sem justa causa, desde o dia 8-4-1964, pede a concessão da ordem, a fim de ser posto em liberdade, sem prejuizo de qualquer investigação / policial-militar acaso existente. - Acolhida a preliminar de se converter o julgamento em diligencia para informações do Dr. Auditor, unânimeamente. (Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Min. Dr. Murgel / de Rezende, por não ter assistido ao relatorio. - U sou da palavra o Sr. Dr. Edgard Pinto de Lima, advoga do do paciente)

A P E L A Ç Õ E S

=====

Nº 34.089 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner Rey. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: João Santos Nascimento, 3º Sargento, At.nº 50.0367.3, servindo a bordo da Corveta "Iguatemi", condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apela da: A sentença do Conselho Permanente de Justiça, para a Marinha, da Auditoria da 8ª Região Militar. x Ne garem provimento, para confirmar a sentença, unânime mente.

Nº 34.086 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ri beiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Li ma Brayner. Apelantes: A Promotoria da 3ª Auditoria / da 3ª R. M., João Garcia Severo, civil, condenado a 9 meses de reclusão, incurso no art. 198, § 4º, incisos III, IV e V, combinado com o § 2º, do art. 198 e art. 59, inciso III, letra "a", tudo do C.P.M.; Antônio Ce zario, civil, condenado a 8 meses de reclusão, incur so no art. 198, § 4º, incisos III, IV e V, combinado/ com o § 2º, do art. 198 e art. 33, tudo do C.P.M., e Otacilio Gracioli, civil, condenado a 8 meses e 10 di as de reclusão, incurso no art. 198, § 4º, incisos III IV e V, combinado com o art. 198 e art. 33, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª R. M. - Rejeitadas/ as preliminares de nulidade de insuficiência numérica de testemunhas e de aplicação do art. 35, do C.P.M. ao acusado Otacilio Gracioli, unânimeamente. No merito, / provida, em parte, a apelação do Ministerio Publico , na parte relativa ao civil Otacilio Gracioli, para re formar a sentença e condena-lo a 1 ano de reclusão, co mo incurso no art. 208, do C.P.M., sendo mantida a sen tença, na parte que condenou os civis João Garcia Seve ro e Antonio Cezario, unânimeamente. (Não tomou parte/ no julgamento, o Exmo. Sr. Min. Dr. Vaz de Mello, por não ter assistido ao relatorio).

Nº 34.090 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges For tes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.

(Cont. da ata da 30ª Sess., em 8/VI/964)

Apelante: Isaias Vale da Silva, Soldado do 26º Batalhão de Caçadores, condenado a 1 ano e 2 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 26º Batalhão de Caçadores. - Provida, em parte, reduziram a pena a 7 meses de prisão, como incurso no art. 163, do C.P.M., unanimemente. (Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Min. Dr. Vaz de Mello, por não ter assistido ao relatorio).

Nº 34.061 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Valdecir Limos de Souza, Soldado, servindo no Estabelecimento Central de Subsistencia, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 62, item I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Estabelecimento Central de Subsistencia. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Min. Dr. Vaz de Mello, por não ter assistido ao relatorio).

Nº 34.092 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esa. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça da Base Aérea de Natal, que absolveu Rubem Pereira da Rocha, S2. nº 64.2004.001, servindo na Base Aérea de Natal, do crime previsto no art. 159, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

Nº 34.070 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Benedito Pereira Rosa, Soldado, servindo / no 2º Batalhão de Engenharia de Construção, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com os arts. 59, item II, letra "a", e 62, itens I e III, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 2º Batalhão de Engenharia de Construção. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Min. Dr. Vaz de Mello, por não ter assistido ao relatorio).

Nº 34.044 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Antonio Brício de Araujo Neto, 2º Cl. ES, nº 56.0485.3, servindo no Quartel de Marinheiros, condenado a 15 meses e 1 dia de detenção, ex-vi dos arts. 163, 57 e 61, inciso I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Min. Dr. Vaz de Mello, por não ter assistido ao relatorio).

(Cont. da ata da 30ª Sess., em 8/VI/1964)

Nº 34.099 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. A. perante: A Promotoria da 2ª Auditoria da 2ª Região / Militar. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 2º Grupo de Canhões Automáticos Antiaéreos, que absolveu o Soldado do mesmo Grupo, Auréliano Campos de Alcântara, do crime previsto no art. 159, do C.P. M. - (Julgamento em sessão secreta).

* * *

Conselho de Instrução - Substituição de Membro:

Tendo em vista a concessão de sessenta dias de licença, para tratamento de saúde, ao Exmo. Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Membro do Conselho de Instrução para o processamento da Ação Originária nº 25, foi designado para substituí-lo, o Exmo. Sr. Ministro Major-Brigadeiro Antonio Alves Cabral.

Concurso interno para Oficial-Judiciário:

No início da sessão, o Tribunal passou a apreciar o seguinte expediente, apresentado pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, Tenente - Brigadeiro Alvaro Hecksher:

"Senhores Ministros: Conforme decidiu o Tribunal, em sessão de 3 do corrente, ao aprovar uma indicação desta Presidência, o merecimento de Auxiliar-Judiciário da classe final, para efeito de acesso a classe inicial de Oficial-Judiciário, na forma do previsto / no art. 14, item I, da Lei nº 4.083, de 1962, devera ser apurado / mediante concurso interno de provas, que tera validade pelo prazo de dois anos. II - Nessas condições, e havendo uma vaga aberta na classe inicial de Oficial-Judiciário, em consequência das promoções aprovadas na mesma Sessão, vaga essa que devera ser provida / por acesso de Auxiliar-Judiciário da classe final, submeto a apreciação dos meus pares o Programa anexo, para o referido concurso / interno de provas, e que contém noções sobre tres materias essenciais: Organização Judiciaria e Processo Penal Militar, Direito Constitucional e Administrativo e Portugues. III - A fim de que os candidatos ao concurso interno disponham de algum tempo para o estudo ou revisão dessas materias, proponho seja dado um prazo de 30 dias para a realização das provas, a contar da publicação na Ata, do Programa respectivo. IV - Outrossim, comunico aos meus pares que, uma vez aprovado o Programa, sera designada uma Comissão incumbida da realização do referido concurso interno e que sera assim constituída: Diretor-de-Serviço Paulo Augusto Stamile, Presidente, Oficial-Judiciário PJ-3 Carlos Angelim de Couto e Oficial-Judiciário PJ-6 Antonio Aranha Nogueira Coelho, membros. Superior Tribunal Militar, Rio de Janeiro, em 8 de junho de 1964.a) Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher, Ministro-Presidente".

"Concurso Interno para acesso de Auxiliar-Judiciário a Oficial-Judiciário da Secretaria do S.T.M. - Programa: Prova escrita de Organização Judiciaria e Processo Penal Militar: I - Justiça Militar, Superior Tribunal Militar e Conselho de Instrução: Organização e competência. II - Incompatibilidade, suspeição e substituição de Ministros do S.T.M. III - Processos no Tribunal: Recebimento, autuação, distribuição e julgamento. IV - Processo da competência originaria do Tribunal, Formação da culpa: intimação, citação, qualificação, inquirição, precatoria e interrogatório. Razões finais Atribuições do Escrivão. V - Questões incidentes: prazos ou termos e nulidades. Prova escrita de Direito Constitucional e Admi -

(Cont. da ata da 30ª Sess., em 8/VI/1964)

Administrativo: I - Constituição Federal. A União, Os três Poderes. / Poder Judiciário. Direitos e garantias dos juizes e funcionários. II - Ingresso, promoção, acesso e aposentadoria dos funcionários/ da Secretaria. Seus deveres. Processo Administrativo. Punições. / III - Legislação especial referente ao funcionalismo da Secretaria. Aplicação do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. IV - Regimento Interno do S.T.M. Organização da Secretaria. Atribuições do pessoal, em geral, e do Oficial-Judiciário, em particular. V - Administração da Secretaria do S.T.M. Mensagens. Proposta orçamentaria. Crédito orçamentario, suplementar e especial. Prova escrita de Português: I - Redação de officio, certidão, relatório ou informação, fornecidos os dados. II - Correção de textos e resoluções de questões objetivas que envolvam conhecimento de assuntos do seguinte programa: 1 - Ortografia e prosodia. 2 - Classificação das palavras. Palavras variaveis e invariaveis. 3 - Flexões: genero, numero e pessoa. Graus dos substantivos e adjetivos. 4 - Verbos regulares, irregulares, defectivos, abundantes e pronominais. 5 - Sintaxe: concordancia, regencia e construção. Silepse. 6 - Termos da oração. Período simples e composto. Classificação / das orações, Oraçãoes reduzidas. 7 - Análise sintatica do período e orações. Análise morfológica". - A proposta foi aprovada, unanimemente.

* * *

A sessão foi encerrada com os seguintes processos em mesa:

Apelações: 34.051 (VM/AA) - 34.088 (AA/RN) - 34.103 (AA/VM)
34.077 (MR/AA) - 34.094 (AA/MR) - 33.345 (JE/MR)
34.095 (LB/MR) - 34.101 (JE/RN)

Desaforeamento: 147 (JE)

Ação Originária: 22 (RC)

Revisão Criminal: 1.003 (VM/LB)

